



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE DENUNCIA – OUVIDORIA**  
**TCE/MT**

<b>PROCESSO TCE/MT</b>	:	31.047-6/2017
<b>PROCESSO CGM</b>	:	6/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
<b>CNPJ</b>	:	01.367.762/0001-93
<b>GESTOR</b>	:	<b>Eduardo Flausino Vilela</b>
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	:	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	:	<b>Douglas Barbosa de Oliveira</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	Averiguação de denuncia a ouvidoria TCE/MT
<b>DENUNCIADO</b>	:	Douglas Barbosa de Oliveira
<b>EQUIPE</b>	:	Adilson Pereira dos santos

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Deliberação que originou o trabalho**

A presente fiscalização foi realizada em atendimento à determinação contida no ofício 540/2017, datado de 29/11/2017 com o assunto: Processo nº 31.047-6/2017 – Denuncia – Ouvidoria e assinado pelo Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE DE LIMA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Ordem de Serviço nº **006/CGM/2017**.

### **1.2 Objetivo do trabalho**

O objetivo do trabalho é realizar diagnostico de possíveis irregularidade na contratação de servidor e acumulo de cargo indevido.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

### **1.3 Metodologia utilizada**

Os trabalhos de averiguação foram realizados na sede Administrativa do Município através de solicitação de informação nos setores envolvidos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando a detecção de irregularidades que possa ter ocorrido em atos e fatos de gestão.

Foram solicitadas informações externas para subsidiar a análise que possa evidenciar ou afastar suspeita de irregularidades.

### **1.4 Restrição de fiscalização**

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### **1.5 - Base Normativa**

- a) Constituição Federal de 1988: Art. 37, Inciso XVI;
- b) Leis Municipais 550/2011, 551/2011 e 713/2017;
- c) Lei Complementar 009/2006 e alterações (estatuto dos servidores);
- d) Normas Interna 11/2009;

## **2.0. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o objeto da fiscalização e ainda, considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado, apresenta-se a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

seguir o resultado dos trabalhos de avaliação para averiguação de possíveis irregularidades no processo de contratação de servidor público.

Dados analisados:

<b>Objeto: Averiguação de possível irregularidade na contratação de servidor - Acumulo de cargo</b>					
<b>Servidor: Douglas Barbosa de Oliveira</b>					
<b>Lotação</b>	<b>Cargo</b>	<b>Data da Nomeação/contratação</b>	<b>Portaria de nomeação/contrato</b>	<b>Vigência Contratual</b>	<b>Horário de prestação de serviço</b>
<b>Município</b>	Secretário de Finanças	02/01/2017.	002/2017	-	07h00m as 11h00m 13h00m as 17h00m
<b>Estado</b>	Professor	12/09/2017	-	22/12/2017	4 horas aulas + 2 horas de atividade semanais (Noturno)

### 3.0. ANÁLISE TÉCNICA

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo averiguar e avaliar possíveis irregularidades ocorridas na contratação de servidor, com acumulo de cargo indevido, em atendimento a denúncia formalizada na ouvidoria do TCE/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

A acumulação de cargos remunerados na Administração Pública é proibida conforme Art. 37 Inciso XVI, com algumas exceções se houver compatibilidade de horário.

**XVI** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**a)** a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**c)** a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

O caso em questão refere-se à acumulação do cargo de Secretário de Finanças e Planejamento no município e o cargo de Professor na rede Estadual de ensino.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em sua análise sobre o fato considerou o cargo de Secretário de Finanças como técnico sendo possível sua acumulação com outro se houver compatibilidade de horário. Vejamos:

.....

Como se pode perceber há a possibilidade do acúmulo de cargos desde que seja um de professor com outro técnico ou científico havendo compatibilidade de horário.

O cargo de Secretário de Finanças pela complexidade que a função requer não deixa dúvida que exige habilitação específica, isto é, um conjunto de habilidades para o desempenho da função, porém, como trata-se de um cargo comissionado subentende-se dedicação exclusiva, portanto, fica difícil saber se há compatibilidade de horário nesse caso.

Sendo assim, deve o controle interno da Prefeitura verificar a compatibilidade de horário entre o cargo de Secretário e o de Professor.

Neste sentido passou-se a responsabilidade para a controladoria averiguar se há compatibilidade de horário entre as duas funções exercidas pelo servidor.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Diante da solicitação foi realizado trabalho de conferência da legislação municipal e requerida informações dos órgãos nos quais o servidor estava executando serviços no caso o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e a Direção da Escola Estadual Barão de Melgaço, acerca da carga horaria exercida pelo denunciado.

A Escola Barão de Melgaço prontamente atendeu o requerimento, enviando ofício informando que o citado exerce a função de professor e cumpre a carga horaria de 4 horas/aulas mais 2 horas atividades semanais no período noturno. Encaminhou ainda cópia do contrato de prestação de serviço constando a vigência do mesmo que é de 104 dias, no período de 10/09/2017 a 22/12/2017(em anexo).

O setor de Recursos Humanos da Prefeitura informou que o servidor atua como Secretário de finanças do município nomeado pela Portaria 002/2017, exercendo a função desde 02/01/2017, no período matutino (07h00m as 11h00m) e vespertino, (13h00m as 17m00m) (em anexo).

Analisando as Leis municipais que versam sobre o assunto verificou se que no Estatuto dos Servidores, Lei complementar 009/2006 em seu parágrafo 1º do art. 24 relata que o servidor nomeado em cargo de comissão deve ter dedicação integral ao serviço e sempre que houver necessidade poderá ser convocado pela administração.

**Art. 24** – O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa.

§ 1º- Além do cumprimento estabelecido neste Artigo, o exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

A Lei 551/2011, alterada pela Lei 713/2017, deixa dúvidas quanto a carga horaria a ser cumprida pelos servidores comissionados, visto que a mesma diz que estão apenas liberados de realizar o controle de frequência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas referida no *caput* deste artigo não se aplica:

.....

III – aos servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, inclusive o cargo de Assessor Jurídico, não estão sujeitos ao controle da frequência em razão da sua prerrogativa da função.

#### **4.0 CONSTATAÇÕES**

Baseados nos documentos acostados e constatado in loco o servidor realmente está acumulando cargos conforme denunciado, sendo que o mesmo presta serviço em instituições públicas distintas, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste durante o dia e na Escola Estadual Barão de Melgaço a noite em cargos já mencionados, mas como já preconizado pelo TCE/MT esta acumulação é legal se tiver compatibilidade de horários.

Quanto a compatibilidade de horário é possível verificar que o requerido realiza as funções em horários diferentes, o que possibilita a compatibilidade. As leis municipais apesar de definir que o ocupante de cargo comissionado tem dedicação integral, mas deixa claro que ele só é obrigado a cumprir quando for convocado e caso haja necessidade.

#### **5.0. CONCLUSÃO**

Em conformidade com o exposto, e considerando o que foi apurado na fiscalização, a Controladoria, conclui que há compatibilidade de horário para cumprimento das funções dos cargos de Secretário de Finanças e Planejamento e

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Professor exercidos pelo Sr. Douglas Barbosa de Oliveira desde que haja concordância do Gestor do município visto que este é o principal cargo que exerce e o que mais lhe toma tempo e exige dedicação integral segundo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 009/2006.

Esse é o entendimento deste Auditor salvo outros que possam ser exarados por outros órgãos de fiscalização e controle externo.

É o nosso Relatório.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 12 de janeiro de 2018.

**Adilson Pereira dos Santos**  
**Auditor Público Interno**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**6.0 - ANEXOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de dezembro de 2017.

OFICIO 035/2017/CGM/PMFO.

Assunto: Solicitação de informações referente carga horária do servidor Douglas Barbosa.

Senhor Diretor,

Venho por meio deste com base no ofício 540/2017, datado de 29/11/2017, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado determinando a apuração de possível acúmulo de cargo de público, subsidiado na Resolução Normativa 11/2017 - TCE/MT, **solicitar** no prazo de **05 (cinco) dias** informações sobre a carga horária do Servidor Sr. **Douglas Barbosa de Oliveira**, em qual horaria são cumpridas e cópia do contrato do mesmo com a Secretaria de Estado de Educação.

Esta solicitação é para subsidiar esta Controladoria na averiguação de denúncia enviada ao Tribunal de Contas sobre possível acúmulo de cargo do servidor acima citado como Secretário de Finanças e Planejamento na Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste e de Professor na rede Estadual de ensino especificamente na Escola Barão de Melgaço.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Auditor Público Interno

Ao Ilustríssimo Senhor  
**EDSON NEVES MARTINS**  
MD. Diretor da Escola Estadual Barão de Melgaço  
Figueirópolis D'Oeste - MT

*Gracinda B. M. dos Santos*  
*Recebi: 14/12/17*

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA ESTADUAL BARÃO DE MELGAÇO  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT

Figueirópolis D'Oeste-MT, 15 de Dezembro de 2017.

C.LCir. Nº: 0100/2017  
DA: Escola Estadual Barão de Melgaço  
A: Auditor Público Interno  
Ref. Encaminhamento(faz)

Senhor Auditor;

Vimos por meio deste encaminhar a V.S.ª a resposta do ofício recebido nº 035/2017 /GGM/PMFO. A carga horária do Professor **Douglas Barbosa de Oliveira** é de 4 aulas semanais e mais 2 horas de horas atividades e são cumpridas no horário noturno.

Sendo só para o momento  
Subscrevemo-nos

Atenciosamente

Edson Neves Martins  
DIRETOR  
- A 15/12/2017/GS/Seco/MT

Para  
Adilson Pereira dos Santos  
MD. Auditor Público Interno  
Figueirópolis D'Oeste -MT

Receber em

15/12/2017  
Adilson Pereira dos Santos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Impressão de documentos

<http://sigeduaa.seduc.mt.gov.br/grh/twgrhreladocumentocontrato.as...>

<b>ETIQUETA</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>						
NOME: DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA						
CPF: 01742774156						
MUNICÍPIO: FIGUEIROPOLIS D'OESTE						
EE BARAO DE MELGAÇO						
<b>ASSUNTO</b>						
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA O CARGO: CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO - B1						
<b>ENCAMINHAMENTO</b>						
	DATA	UNIDADE	RUBRICA	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1.				1.		
2.				2.		
3.				3.		
4.				4.		
5.				5.		
6.				6.		
7.				7.		
8.				8.		
9.				9.		
10.				10.		
11.				11.		
12.				12.		
13.				13.		
14.				14.		
15.				15.		

Processo: 1000002611935

Rua Engº Edgar Pires Aze. nº 210, Centro Político Administrativo/CPA - CEP: 76.049-908 - Curitiba/MT

1 de 9

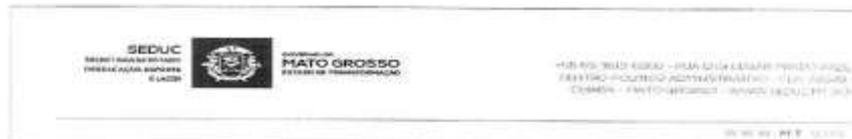
14/12/2017 10:49



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

impressão de documentos

<http://sigeduca.seduc.mt.gov.br/grh/hwgrhteladocumentocontrato.asp...>



**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFESSOR**

**INST. DE ENSINO:** EE BARÃO DE MELGAÇO  
**MUNICÍPIO:** FIGUEIROPOLIS D'OESTE

**CONTRATANTE:** A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com sede na Rua Eng.º Edg Arze, nº 215, Centro Político-Administrativo/CPA - 78.049.909 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/ neste ato representado pelo Secretário MARCO AURELIO MARRAFON, portador do RG nº 08377421 SJ/MT, inscrit. nº 843.561.701-72, residente e domiciliado na Avenida dos Lagos, Nº 000, Lote 03, Quadra 09, Condomínio Florais CEP 78.049-522 - Cuiabá/MT.

**CONTRATADO:** Senhor(a) DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 18303978 e inscrito(a) no CP 01742774156, PASEP nº 19058194879, matrícula 2779149903 residente e domiciliado(a) na RUA RIO GRANDE DO S , , CENTRO, município de FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT. As partes supra mencionadas ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, observadas às cláusulas e condições que a seguir reciprocamente ce aceitam:

**CLÁUSULA I**  
**DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Observados os princípios inerentes ao Direito Público, a presente contratação temporária fundamenta-se no inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 129, inciso VI, da Constituição do Mato Grosso; artigos 79 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, modificada Complementar nº 104, de 22 de janeiro de 2002; combinado ainda com o artigo 264 e seguintes, da Lei Complementar de 15 de outubro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 12, de 13 de janeiro de 1992 e o Decreto nº 088 de 11 de 2015.

**CLÁUSULA II**  
**DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato será a prestação de serviços no cargo de CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITA decorrente de excepcional interesse público, na EE BARÃO DE MELGAÇO, município de FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT.

a) aulas decorrentes de: CONTRATO DE AULAS

2.3 - Vedado o desvio de função, conforme artigo 265, da Lei Complementar nº 04/90, com a redação da Lei Comp. n.º 12/92.

**CLÁUSULA III**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 - A validade deste contrato é de 104 dia(s), não podendo exceder a 12(doze) meses conforme 8º, II do Doc. nº 0 de maio de 2015.

3.2 - O período da prestação de serviço terá como data início em 10/09/17 e data final em 22/12/17.

**CLÁUSULA IV**  
**DOS SUBSÍDIOS**



2 de 9

14/12/2017 10:49



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### CONTROLADORIA

Impressão de documentos

<http://sigedaca.seduc.mt.gov.br/grh/fwgrhteladocumentocontrato.as...>



4.1 - Durante o prazo constante da Cláusula III, o(a) CONTRATADO(a) portador(a) do nível de escolaridade ESPECIAL habilitação LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, perceberá remuneração bruta mensal no valor de R\$ 380,44 (Três Oitenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos), totalizando R\$ 1.318,86 (Um Mil Trezentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos), equivalente a carga horária de 4h (Quatro hora(s)).

4.2 - A carga horária para contrato temporário de professor não poderá exceder a 30 horas semanais.

4.3 - Conforme disposto na LC nº 510 de 11.11.13, alterada pela LC nº 535 de 07.04.14, em seu artigo 2º inciso II, os professores contratados temporariamente terão direito a 100% (cem por cento) das horas-atividades assegurado professor efetivo;

4.4 - Os reajustes concedidos pelo Contratante aos profissionais da educação básica no período serão repassados ao contratado.

#### CLÁUSULA V DA REMUNERAÇÃO

5.1 - Os subsídios dos servidores será em conformidade com critérios previstos no Art. 10 do Decreto 088, de 11 observando o item 13.8.1, das Disposições Finais do Edital de seleção nº 012/16/GS/Seduc/MT, D.O. 01/12/16, sendo:

- 100% (cem por cento) do subsídio das Classes A e B da série de classes do cargo de professor, de acordo com a habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo como base o nível inicial da carreira;
- 60% (sessenta por cento) do subsídio das Classes A de série de classes do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo como base o nível inicial na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigido para o enquadramento nas classes A e B;

#### CLÁUSULA VI DO ACÚMULO DE CARGO

6.1 - O(a) servidor(a) temporário(a), para todos os efeitos **DECLARA NÃO ACUMULAR CARGO PÚBLICO em nível estadual e/ou municipal**, com exceção dos casos amparados pelo Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal/98. Em caso de acumulação lícita, deverá o servidor(a) apresentar declaração do setor de Recursos Humanos do órgão informando qual o cargo ocupado, a jornada de trabalho, o local de lotação e os horários de cumprimento dessa jornada, bem como comprovar a compatibilidade de horários.

#### CLÁUSULA VII DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

7.1 - O(a) servidor(a) temporário(a), na forma da Lei, rege-se pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos na legislação indicada na CLÁUSULA I.

7.2 - O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

#### CLÁUSULA VIII DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR

8.1 - O(a) contratado(a) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar instituído pelo Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1995.

3 de 9

14/12/2017 10:49



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### CONTROLADORIA

Impressão de documentos

<http://sigoduca.seduc.mt.gov.br/grh/fwhg/hicladocumentocontrato.as...>



1990.

8.2 - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório. (Art. 20, Dec de 11.05.15).

#### CLÁUSULA IX DA RESCISÃO, DISTRATO OU NULIDADE

9.1 - O contrato temporário extinguir-se-á, nos termos do art. 15 do Dec nº 068, de 11.05.15, sem direito a indeniz hipóteses a seguir:

- por solicitação do(a) contratado(a) de forma expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- quando do término do prazo contratual.

9.2 - A rescisão efetivar-se-á imediatamente, sem direito a indenização:

- quando insubsistentes os motivos que se fundamentam a contratação;
- por iniciativa da Administração Pública, em caso de extinção ou conclusão do projeto ou do objeto contratual;
- na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;
- nos casos e termos do artigo 17 da Portaria nº 337/16/GS/Seduc/MT D.O. 21/10/16.

9.3 - A anulação acontecerá quando o instrumento contratual estiver em desacordo com a legislação que funda presente contrato.

#### CLÁUSULA X DA PENALIDADE

10.1 - O(a) contratado(a) que der causa a rescisão contratual prevista na Cláusula VIII, item 8.2 ficará impedido de com o contratante pelo período de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art.87, inciso III c/c o art.88, inciso III da Lei 8.6 devendo a SAPPE proceder registro/apontamento no cadastro do servidor no sistema Sigeduca.

#### CLÁUSULA XI DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

11.1 - Este contrato será publicado em Diário Oficial do Estado na forma de extrato, para que surta os efeitos legais.

#### CLÁUSULA XII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros constam da Lei Orçamentária Estadual/MT, disponíveis nos seguintes elementos do desj

- elemento de despesa: 319004
- fonte de recursos: 120/122

#### CLÁUSULA XIII DO FORO E DA FORMA

13.1 - O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT será o único competente para dirimir as controvérsias ventura surgirem, pelo que as partes renunciam a outro qualquer pór mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e form a primeira via da SEDUC; a segunda via para o arquivo da escola e a terceira via para o(a) contratado(a).

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, 12 de setembro de 2017.

Assinatura do Diretor  
Edson Neves Martins

DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA

4 de 9

14/12/2017 10:49



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Impressão de documentos

<http://sigeduca.seduc.mt.gov.br/grh/hwgrhteladocumentocontrato.as...>



Visto do Assessor Pedagógico

  
**Sueli Antunes Colodro**  
Presidente CDCE  
CPF: 593.815.741-20



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Impressão de documentos

<http://sigeduca.seduc.mt.gov.br/grh/fw/grhfeiadocumeniocontrato.as...>

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO						
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						
CPF Nº: 01742774156			CONTRATADO: DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA			
SEXO: MASCULINO	NATURALIDADE: ARAPUTANGA	UF: MT	DATA NASC.: 07/01/1985	NACIONALIDADE: BRASILEIRA		
ESCOLARIDADE: ESPECIALIZAÇÃO		ESTADO CIVIL: CASADO	NOME CONJUGE: MARIA ELIZANDRA MOREIRA			
PAI: ANISIO BARBOSA DE OLIVEIRA		MÃE: LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA				
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL		BAIRRO: CENTRO		N.º: 101		
COMPLEMENTO:				FONE: 65 32351267		
CIDADE: FIGUEIROPOLIS D'OESTE		UF: MT	CEP: 7620000			
RG: 15303978	ORGÃO EXP: SSP - MT		DATA EMISSÃO: 23/01/2004			
TÍTULO: 029175901813	ZONA: 41	SEÇÃO: 89	UF: MT			
DOC MILITAR: 638808	MIN: EXERCITO	CAT: 1	UF: MT			
DATA 1º EMPREGO: 04/08/2009	Nº PIS/ASEP: 19058194879	AGÊNCIA: 22144	Nº CIC: 201073	BANCO: 1		
OBJETO: CONTR. TEMP. FUNÇÃO PROF. HABILITADO - B1						
ESCOLA: EE BARÃO DE MELGAÇO						
CIDADE: FIGUEIROPOLIS D'OESTE						
HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA			PERÍODO: 10/09/17 A 22/12/17			
NÍVEL DE FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO						
CARGA HORÁRIA: 4			VENCIMENTO: 380,44			
MATRÍCULA DO SUBSTITUÍDO(EFETIVO):						
N.º DO CPF DO SUBSTITUÍDO(EFETIVO):						
NOME DO SUBSTITUÍDO(EFETIVO):						
MOTIVO:						
NÍVEL NO QUAL DESEMPENHARÁ SUAS FUNÇÕES: EFETIVO ( ) ESTÁVEL ( ) CONTRATADO ( X )						
Cód.	Sala	Turno	Tipo de Ensino	Turno	Disciplina	CH
5588	006	NOTURNO	ENSINO FUNDAMENTAL > EDUC. JOVENS E ADULTOS > MULTI. 2º SEG > 1º - 2º ANO	U	MATEMÁTICA	4
LOCAL			FIGUEIROPOLIS D'OESTE , 12 de setembro de 2017			
ASSINATURA LEGÍVEL DO(A) CONTRATADO(A)			 ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLAR Aparecida V. M. dos Santos Secretária Port./SEDUC/00674/2017			
 ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) Edson Neves Martins DIRETOR n.º 4 16 443/2017/GS/Seduc/MT						



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Impressão de documentos

http://sigeduca.seduc.mt.gov.br/grh/hwgrh/cf/adocuments/contrato.as...

REQUERIMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO			
NOME: DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA			
CPF Nº: 21742774158			
RG: 19032878	ORGAO EXP: SSP - MT	DATA EMISSÃO: 23/01/2004	
TÍTULO: 028175551813	ZONA: 41	SEÇÃO: 68	UF: MT
DOC. MILITAR: 635803	MIN.: EXERCÍCIO	CAT.:	UF: MT
DATA NASC.: 07/01/1989	NATALIDADE: ARAPUTANGA		
ESTADO CIVIL: CASADO	NOME CONJUGE: MARIA ELIZANDRA MOREIRA		
AGÊNCIA: 22144	Nº C/G: 201073	BANCO: 1	
Nº PIS/PASEP: 19058194878	DATA 1º EMPREGO: 04/06/2009		
FILIAÇÃO:			
PAI: ANISIO BARBOSA DE OLIVEIRA			
MÃE: LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA			
MODALIDADE:	ENS. FUND. I A IV ( )	ENS. FUND. V A VII E ENS. MEDIO ( )	ESPECIAL ( )
HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA			
CARGO: CONTR. TEMP. FUNÇÃO PROF. HABILITADO - B1			
SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO ( )		ESTÁVEL ( )	CONTRATADO ( X )
PERÍODO: 10/09/17 A 22/12/17			
CLASSE: B	NÍVEL: 1	CARGA HORÁRIA: 4	
SEXO: MASCULINO	NATALIDADE: ARAPUTANGA	UF: MT	DATA NASC.: 07/01/1989
NACIONALIDADE: BRASILEIRO			
LOTAÇÃO: EE BARÃO DE MELGAÇO			
MUNICÍPIO: FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE			
ESCOLARIDADE: ESPECIALIZAÇÃO	ESTADO CIVIL: CASADO	NOME CONJUGE: MARIA ELIZANDRA MOREIRA	
PAI: ANISIO BARBOSA DE OLIVEIRA	MÃE: LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL	N.º: 161		FONE: 65 32351267
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	UF: MT	
CIDADE: FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	CEP: 76290000		
DATA 1º EMPREGO: 04/06/2009	Nº PIS/PASEP: 19058194878	AGÊNCIA: 22144	Nº C/G: 201073
BANCO: 1			
VEM REQUERER A VOSSA SENHORIA: CONTR. TEMP. FUNÇÃO PROF. HABILITADO - B1			
<b>NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO</b>			
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE , 12 de setembro de 2017			
ASSINATURA LEGÍVEL DO(A) CONTRATADO(A)		ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLAR	
		Aparecida V. M. dos Santos Secretária Proc./SETRC/09674/2017	
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)			
Edson Neves Martins DIRETOR Proc. nº 143/2017/SS/Secuc/MT			
PROCESSO: 1000002611935			

8 de 9

14/12/2017 10:40



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de dezembro de 2017,

**OFICIO 036/2017/CGM/PMFO.**

Assunto: Solicitação de informações referente ao servidor Douglas Barbosa de Oliveira.

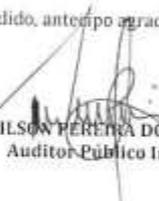
Prezada Senhora,

Venho por meio deste com base no ofício 540/2017, datado de 29/11/2017, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado determinando a apuração de possível acúmulo de cargo de público, subsidiado na Resolução Normativa 11/2017 – TCE/MT, **solicitar** no prazo de **05 (cinco) dias**, cópia da Portaria que nomeou o Sr. **Douglas Barbosa de Oliveira**, como Secretário de Finanças e Planejamento, e em qual horário o mesmo cumpre sua jornada de trabalho, além de encaminhar via e-mail as Leis Municipais 550/2011 (Estrutura Administrativa Municipal), 551/2011 (PCCS) e 713/2017 ([adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)).

Esta solicitação é para subsidiar esta Controladoria na averiguação de denúncia enviada ao Tribunal de Contas sobre possível acúmulo de cargo do servidor acima citado como Secretário de Finanças e Planejamento na Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste e de Professor na rede Estadual de ensino especificamente na Escola Barão de Melgaço.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Auditor Público Interno

A Ilma. Sra.   
**ROSANA NASCIMENTO FARIA**  
MD. Analista Administrativa  
Responsável pelo Setor de Recursos Humanos  
Figueirópolis D'Oeste - MT

12/12/2017

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Figueirópolis D'Oeste – MT 12 de Dezembro de 2017.

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Excelentíssimo Senhor,

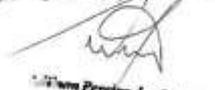
Venho através deste em resposta ao ofício 036/2017, encaminhar a vossa Excelência copia da portaria 02/2017, e informar que o horário que o servidor Douglas Barbosa de Oliveira cumpre sua jornada de trabalho é das 07:00 as 13:00 horas.

Sendo o que se apresenta, externamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
Rosane Nascimento Faria  
Analista Administrativo

EXMO SR.  
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS  
MD AUDITOR INTERNO  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT

  
Recebi em 12/12/2017  
  
Adilson Pereira dos Santos

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [pref@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:pref@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214  
Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D' oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

**Art. 1º** - NOMEIA o Sr. **Douglas Barbosa de Oliveira**, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento a partir de 02 de Janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 02 de Janeiro 2017.

  
**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefeitura@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214  
Email: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)